

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano C • Nº 104

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 07 de junho de 2023

Disponibilização: 06/06/2023

Publicação: 07/06/2023

TCE participa de audiência pública que discute gestão de resíduos sólidos

Foto: Nando Chiappetta



O esforço para eliminação dos locais irregulares de descarte do lixo teve a participação direta do presidente do TCE, conselheiro Ranilson Ramos, que adotou uma postura de tolerância zero com os lixões, e cobrou dos prefeitos prioridade no assunto, estabelecendo um prazo até 30 de março para que o problema fosse resolvido definitivamente.

A audiência realizada pela Alepe abordou tópicos sobre plano de ação para resíduos sólidos urbanos no Estado; a situação dos aterros e licenciamento em curso; oportunidades de modernização do ICMS Socioambiental; impactos econômicos, sociais e ambientais da reciclagem de resíduos sólidos urbanos no Estado, entre outros.

“Essa audiência pública foi muito importante para que os diversos setores envolvidos com a cadeia produtiva dos resíduos sólidos fossem ouvidos, com a participação de representantes do setor público, gestores municipais, TCE, do setor privado, e outras organizações, como a OAB, além, é claro, de um dos principais atores do processo, que são os catadores”, afirmou Alfredo Montezuma.

Na ocasião, ele ressaltou a importância de medidas que venham dar sustentabilidade financeira aos serviços de coleta e destinação dos resíduos, além do tratamento das áreas degradadas dos antigos lixões e da alteração dos percentuais do ICMS Socioambiental.

O servidor Alfredo Montezuma (2D) durante o evento realizado no último dia 05 de maio na Alepe

O Tribunal de Contas, representado pelo gerente de Estudos e Suporte à Fiscalização, Alfredo Montezuma, participou de uma Audiência Pública promovida pela Assembleia Legislativa do Estado (Alepe), que discutiu a situação da gestão dos resíduos sólidos em Pernambuco.

A reunião foi realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Proteção da Alepe como parte da Semana Mundial do Meio Ambiente, que este ano tem como tema “As soluções para a poluição plástica”. Uma das preocupações abordadas foi ampliar a coleta seletiva e garantir a inclusão econômica e social dos catadores de material

reciclável, pontos considerados fundamentais para garantir avanços na gestão de resíduos sólidos em Pernambuco, que este ano conseguiu eliminar os lixões a céu aberto.

Após um trabalho de fiscalização e acompanhamento feito pelo Tribunal de Contas, em parceria com órgãos como Ministério Público Estadual, Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Pernambuco alcançou, em 20 de março deste ano, uma conquista histórica. Conseguiu zerar o número de lixões nos seus 184 municípios.

Seguem abertas as inscrições para curso de “Admissão de Pessoal e Remessas de Seleção”

A Escola de Contas Públicas segue com inscrições abertas para o novo curso gratuito “Admissão de Pessoal e Remessas de Seleção”. A formação é direcionada para gestores públicos de órgãos jurisdicionados do TCE que atuam na área de gestão de pessoas e previdência. As inscrições podem ser feitas no site da Escola de Contas pelo: <https://escola.tce.pe.gov.br/>. Maiores informações pelo e-mail: secretariaescolar@tce.pe.gov.br.

Com carga horária de 12 horas, o curso será ministrado pela professora Ângela Muniz, que explicou a necessidade de ofertar o curso aos jurisdicionados, uma vez que ocorreram mudanças no envio das remessas de seleção e de admissão, que passou a ser em formato eletrônico no sistema e-TCE PE, conforme Resolução 194/2023 do Tribunal. “Para que as unidades jurisdicionadas

possam fazer o envio correto nesse sistema, é necessário compreender como se dará o envio das informações”, justificou.

O curso está dividido em dois módulos onde serão abordados os temas: Admissão de pessoal, suas especificidades e desdobramentos; e Tipos Processuais: Concurso Público, Contratação Temporária e Provimento Derivado, Possíveis Penalidades, Prazos para envio dos dados.

CURSO

Admissão de pessoal e Remessas de Seleção

Curso autoinstrucional para servidores e gestores públicos.

Professora: Ângela Muniz

INSCRIÇÕES:

ESCOLA.TCE.PE.GOV.BR

Escola de Contas Públicas
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TCE

Resolução

RESOLUÇÃO TC Nº 201 , DE 31 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta o Termo de Ajuste de Gestão em meio eletrônico e revoga a Resolução TC nº 2, de 7 de janeiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno, realizada em 31 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente do disposto no artigo 4º e no inciso XVIII do artigo 102, ambos da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 - Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 71 e o artigo 75 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem competências dos Tribunais de Contas;
CONSIDERANDO as disposições do incisos II do artigo 30 e do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelecem competências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);
CONSIDERANDO a competência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão (TAG), conforme disposto no artigo 48-A da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) e o correspondente processo em ato normativo específico, conforme disposto no parágrafo único do artigo 48-A da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de controle e fiscalização concomitantes dos atos e procedimentos dos Poderes, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estadual e municipal sujeitos à jurisdição do TCE-PE;
CONSIDERANDO que o TCE-PE poderá deliberar pela adoção de medidas saneadoras em todos os processos submetidos à sua apreciação, nos termos do inciso V do artigo 70 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004;
CONSIDERANDO a instituição e regulamentação do processo eletrônico no âmbito do TCE-PE, nos termos, respectivamente, da Lei Estadual nº 15.092, de 19 de setembro de 2013, e da Resolução TC nº 21, de 18 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os atos processuais do Controle Externo em meio eletrônico,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A regularização de atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se TAG o instrumento de controle consensual que objetiva assinalar prazo para o saneamento de falhas identificadas em atos e procedimentos de gestão de órgãos ou entidades jurisdicionadas do TCE-PE.

§ 1º O disposto no *caput* não prejudica o devido processo legal de instrução e julgamento das contas de gestão ou de outros atos e fatos não abrangidos na solução consensual nem a definição de responsabilidades remanescentes.
§ 2º O TAG é norteado pelos princípios da consensualidade, da voluntariedade e da boa-fé.

Art. 3º O TAG será celebrado entre o TCE-PE e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle e conterà:
I - a identificação precisa do gestor responsável e do Poder, órgão ou entidade envolvidos;
II - as obrigações do jurisdicionado, de maneira clara e objetiva, e os respectivos prazos de atendimento;
III - as sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações;
IV - outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.
§ 1º Os prazos a que se refere o inciso II deste artigo não podem ultrapassar o mandato do Chefe de Poder ao qual se vincula a unidade jurisdicionada e, no caso de consórcios, o mandato do seu titular.
§ 2º Os prazos estipulados para cumprimento das obrigações pactuadas, a que se refere o inciso II deste artigo, serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.

Art. 4º É vedada a celebração de TAG:
I - sobre ato ou procedimento relacionado ao cumprimento de limites constitucionais;
II - sobre ato ou procedimento com indícios de crime ou de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
III - sobre ato ou procedimento objeto de deliberação anterior do TCE-PE;
IV - com gestor signatário de TAG em execução, sobre o mesmo objeto;
V - com gestor que tenha descumprido obrigações assumidas por meio de TAG, até o final da sua gestão;
VI - caso esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos; e
VII - no âmbito de análise do processo de prestação de contas anual.

Art. 5º O processo TAG obedecerá às seguintes etapas:
I - formalização do processo;
II - negociação com o gestor responsável;
III - aprovação pelo relator;
IV - assinatura do gestor responsável e do relator;
V - publicação do termo de ajuste de gestão em diário oficial;
VI - monitoramento do cumprimento dos ajustes firmados; e
VII - julgamento do processo.

CAPÍTULO II
DA PROPOSITURA E FORMALIZAÇÃO DO TAG

Art. 6º O TAG poderá ser proposto pelo Conselheiro Relator:
I - de ofício; ou
II - por provocação:
a) de órgão ou entidade jurisdicionada;
b) do Presidente do TCE-PE;
c) do Ministério Público de Contas; ou
d) de qualquer responsável por unidade fiscalizadora da Diretoria de Controle Externo (DEX).

Art. 7º A proposta de TAG decorrerá:
I - de irregularidades identificadas em fiscalização da DEX;
II - de fatos ou informações de que tenha ciência o Conselheiro Relator, o Presidente do TCE-PE ou o Ministério Público de Contas;
III - de iniciativa de órgão ou entidade jurisdicionada visando ao saneamento de falhas ainda não apuradas no âmbito do TCE-PE.

Art. 8º A proposta de TAG deverá ser autorizada pelo Relator e encaminhada ao Departamento de Documentação e Expediente (DED) para a imediata formalização do processo.

Art. 9º Após a formalização, o processo será encaminhado à DEX para negociação dos termos do TAG junto ao gestor responsável e ao Relator, e elaboração da minuta.

Art. 10. Concluída a negociação, o TAG será encaminhado ao Relator e ao gestor para validação e assinatura.
§ 1º Caso a minuta do TAG seja rejeitada pelo Relator, ou o gestor não concorde em firmar o acordo, o Relator extinguirá monocraticamente o processo e decidirá sobre os encaminhamentos necessários para apreciação dos fatos motivadores do processo pelo TCE-PE.
§ 2º A decisão monocrática do Relator pela extinção do processo deverá ser publicada em forma de extrato, com os nomes das partes, no Diário Eletrônico do TCE-PE.

Art. 11. Depois de assinado, o extrato do TAG será publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE e serão cientificados os demais Conselheiros sobre sua assinatura.

Art. 12. O processo de TAG será encaminhado à unidade fiscalizadora para o acompanhamento das ações do jurisdicionado com vistas ao cumprimento do disposto no referido Termo.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E JULGAMENTO DO TAG

Art. 13. Após o vencimento de cada obrigação, o gestor responsável deverá encaminhar ao TCE-PE a comprovação do cumprimento das obrigações.

Art. 14. Findo o prazo da última obrigação do TAG, as unidades fiscalizadoras emitirão relatório acerca do cumprimento ou não das cláusulas contidas no TAG, notificando o responsável, se necessário, e, em seguida, encaminhando os autos ao Relator.

Art. 15. O prazo para cumprimento do TAG é, a princípio, improrrogável, podendo, em caráter excepcional e devidamente justificado, ser aditado, mediante assinatura de termo aditivo pelo Relator e pelo gestor responsável, com posterior publicação no Diário Oficial.

§ 1º A minuta de termo aditivo ao TAG será elaborada pela DEX e deverá restringir-se à alteração de prazo das obrigações inicialmente pactuadas.

§ 2º A contagem dos prazos repactuados observará as seguintes regras:

I - para obrigações que já se encontrarem vencidas quando da publicação do extrato do termo aditivo, o novo prazo será contado a partir da publicação do extrato do termo aditivo;

II - para as obrigações que ainda não se encontrarem vencidas quando da publicação do extrato do termo aditivo, o novo prazo será contado a partir da data final do prazo original da respectiva obrigação.

Art. 16. O TAG será julgado:

I - cumprido, quando demonstrada a realização de todas as obrigações assumidas;

II - cumprido parcialmente, quando demonstrado o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas no Termo;

III - descumprido, quando demonstrado o inadimplemento de todas as obrigações pactuadas no Termo;

IV - extinto sem julgamento de mérito.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III, o descumprimento de obrigações assumidas poderá:

a) ensejar a aplicação de multa, nos termos dos incisos I ou III do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

b) ensejar o julgamento irregular das contas do gestor responsável ou a emissão de parecer prévio pela rejeição, conforme o caso.

c) configurar situação agravante quando do julgamento definitivo do mérito da irregularidade que ensejou a formalização do TAG;

d) ensejar a formalização de Auditoria Especial.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O processo de TAG, enquanto não julgado, suspende a aplicação de novas sanções decorrentes das obrigações objeto do TAG.

Art. 18. A proposta de TAG pelo TCE-PE:

I - não prejudica a competência discricionária do gestor para aceitá-la ou discuti-la previamente;

II - não implica juízo antecipado de mérito sobre as contas;

III - não implica motivo impositivo da aprovação das contas sem qualquer ressalva e sem definição de responsabilidades pelo mesmo fato ou outro fato de gestão.

Art. 19. O não cumprimento das obrigações pactuadas poderá constituir-se em critério técnico de seletividade, com vistas à definição das unidades jurisdicionadas que serão incluídas no Plano Anual de Fiscalização do TCE-PE.

Art. 20. No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, durante o prazo remanescente da mesma gestão, os itens e prazos acordados continuarão vigentes.

Parágrafo único. O novo gestor poderá solicitar prorrogação de prazo para cumprimento de item acordado no TAG, desde que não ultrapasse o final da gestão.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Resolução TC nº 2, de 7 de janeiro de 2015.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 31 de maio de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 520/2023 – exonerar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, matrícula 1147, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TC-CCS-2, do Gabinete do Conselheiro Rodrigo Cavalcanti Novaes, retroagindo seus efeitos a 5 de junho de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 6 de junho de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.008856/2023-18 - Luisa Gonçalves de Macedo, autorizo; SEI 001.008831/2023-14 - Dimas da Fonseca Lins, autorizo . Recife, 06 de junho de 2023.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.009945/2023-81 Sandra Cristina de Queiroz Soares, autorizo; SEI 001.010243/2023-41 - Elisabete de Abreu e Lima Moreira, autorizo; SEI 001.006251/2023-92 Mônica Pontual Calixto, autorizo; SEI 001.010220/2023-36 - Bruno Benvindo Cruz, autorizo; SEI 001.010242/2023-04 - João Paulo Gomes Pereira, autorizo; SEI 001.010116/2023-41 Angela Cristina de Soares Didier, autorizo; SEI 001.010263/2023-11 - Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima, autorizo; SEI 003.000221/2023-52 - Rosanna Ilda Santoianni Barazzzone, autorizo; SEI 001.010203/2023-07 - Ariane Fonseca de Oliveira, autorizo; SEI 001.010054/2023-78 Patrícia Santoro de Melo, autorizo; SEI 001.010224/2023-14 - Ednaldo Neves de Almeida, autorizo; SEI 001.010287/2023-71 - José Carlos Lucena de Albuquerque, autorizo; SEI 001.010286/2023-26 - João Marcelo do Carmo Farias, autorizo; SEI 001.010226/2023-11 - Adenor Cardoso, autorizo; SEI 001.010245/2023-30 - Noemi Caldas Bahia Falcão; autorizo; SEI 001.010272/2023-11 - Fernanda Lúcia Pereira da Silva, autorizo; SEI 001.010257/2023-64 - Adriano Marabuco de A. Lima, autorizo; SEI 001.010295/2023-17 - Ricardo Palmeira Tenório, autorizo; SEI 001.010289/2023-60 - Verushka Gusmão de Mello Santos, autorizo. Recife, 06 de junho de 2023.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100147-2 (Gestão Fiscal Câmara Municipal de São José do Belmonte, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

Cicero Jose Gomes de Moura(***.583.704-**) LEONARDO ASSIS PEREIRA DA SILVA (OAB PE-48125), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

6 de Junho de 2023

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100146-0 (Gestão Fiscal Câmara Municipal de Vereadores dos Palmares, exercício de 2022 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva(***.990.884-**) William Wagner Ramos Soares Pessoa Cavalcanti (OAB PE-45565), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

6 de Junho de 2023

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica notificada a empresa JCL ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 69.968.238/0001-01), através de seus causídicos, Srs. **RAFAEL DE SÁ LORETO** (OAB/PE nº 26.983-D) e **JOAQUIM BRANDÃO CORREIA** (OAB/PE nº 22.879-D), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, feito através de petição apresentada em 31.05.2023 (SEI nº 001.009914/2023-21), relativo aos autos do Processo TC nº 1405934-4 (Auditoria Especial - Companhia Estadual de Habitação e Obras - exercício de 2014 - Relatora Conselheira Substituta Alda Magalhães), por mais 15 (quinze) dias.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 06 de junho de 2023

ALDA MAGALHÃES
Conselheira Substituta

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 1/2023.
Processo de Contratação nº 29/2023 - Pregão Eletrônico nº 7/2023.
Objeto: Registro formal de preços para eventual contratação de serviços de apoio logístico (mestres de cerimônia e recepcionistas) em cursos, treinamentos, seminários, reuniões gerenciais e solenidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Licitante: COLOSSO - LOCACOES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 34.841.308/0001-81.
Valor: R\$24.520,32. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 05/06/2023.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**) (***)

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES.

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023, em favor de **ROGÉRIO DE MELO MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº 047.364.894-64, para execução de serviço de instrutoria no curso “PMPI: o caminho do trâmite até a aprovação” no formato auto instrucional com carga horária de 08 (oito) horas/aula. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). Presentes os requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo o parecer TC/PROJUR 036/2022 pela desnecessidade de manifestação da PROJUR neste processo formalizado mediante o SEI nº 003.000205/2023-60.

ECPBG, em 06/06/2023.

Breno César Spindola Correia.
Coordenador-Geral da ECPBG.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES.

RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023, em favor da empresa **STEX TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.178.088/0001-20, para execução de serviço de instrutoria no Curso “Gestão Ágil da Estratégia com OKR” para 25 servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula no formato presencial. O valor estimado total da contratação é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). Presentes os requisitos legais do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo o parecer TC/PROJUR 036/2022 pela desnecessidade de manifestação da PROJUR neste processo formalizado mediante o 003.000227/2023-20.

ECPBG, em 06/06/2023.

Breno César Spindola Correia.
Coordenador-Geral da ECPBG.

Acórdãos

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/06/2023
PROCESSO TCE-PE Nº 22100258-3
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2021, 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife
INTERESSADOS: ANNA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA
MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
MESSIAS FRANCISCO PEREIRA FILHO
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES
ACÓRDÃO Nº 911 / 2023

AUDITORIA ESPECIAL. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS POR MEIO DO COMPREV. AUSÊNCIA DE QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. SUSPENSÃO EM RAZÃO DA COVID-19. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PERMISSÃO LEGAL.
1. Exercido o juízo de oportunidade e conveniência, os serviços de recuperação de créditos previdenciários podem ser realizados por meio de contratação de prestador de serviço precedida de certame licitatório, conforme orientação da Recomendação Conjunta TCE/MPCO n.º 01/2021;
2. A ausência de quadro permanente de pessoal, mormente em face de suspensão do concurso público devido à pandemia de Covid-19, pode justificar a contratação de empresa terceirizada para a implementação da recuperação de créditos através do COMPREV;
3. É legal a adesão à ata de registro de preço com base no Decreto Municipal n.º 27.070/2013, desde que haja vantajosidade comprovada e prévia anuência do órgão gerenciador.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 22100258-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria e da defesa técnica dos interessados;
CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta TCE/MPCO n.º 01/2021, em razão do juízo de oportunidade e conveniência, admite que os serviços de recuperação de créditos previdenciários possam ser realizados por meio de contratação de prestador de serviço precedida de certame licitatório;
CONSIDERANDO que a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife - AMPASS não dispõe de quadro permanente de pessoal;
CONSIDERANDO que a realização do concurso público para provimento dos cargos da AMPASS foi suspenso em face da pandemia do Covid-19;
CONSIDERANDO a justificativa de que a contratação de empresa terceirizada traria mais eficiência e celeridade à implementação da recuperação de créditos por meio do COMPREV;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 27.070/2013 permite a adesão à ata de registro de preço, no âmbito do Município do Recife, como órgão não participante da licitação (carona);
CONSIDERANDO que a adesão da AMPASS à Ata de Registro de Preço do IPREV/MA se deu mediante a comprovação da vantajosidade e prévia anuência do órgão gerenciador, nos termos Decreto Municipal nº 27.070/2013 e legislação pertinente;
CONSIDERANDO que o certame licitatório utilizado pela fiscalização para fins de comparação de preços, o Pregão Eletrônico n.º 018/PMI-SMAD/2021, promovido pela Prefeitura de Ipojuca, não logrou êxito, não tendo sido celebrado nenhum contrato dele decorrente, tão pouco execução de prestação de serviços;
CONSIDERANDO os votos proferidos no mesmo sentido exarados nos Processos TCE-PE n.ºs 22100111-6, 22100031-8, 2053060-2, 1926798-8, 2053800-5 e 2053062-6.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, combinado com o art. 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:

ANNA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA
Manoel Carneiro Soares Cardoso
MESSIAS FRANCISCO PEREIRA FILHO

Presentes durante o julgamento do processo:
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES , Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/06/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1720870-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS: BIOLOGICUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, DJALMA NUNES MARQUES E MARIA DE FÁTIMA FONSECA MARQUES
ADVOGADOS: Drs. LUIS ALEXANDRE OLIVEIRA CASTELO – OAB/SP Nº 299931, SANDRA REGINA FREIRE LOPES – OAB/SP Nº 244553, E LOPES & CASTELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/PE Nº 11452
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 912 /2023

REPASSE DE TERCEIROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA. IRREGULAR.
a) A deficiência de apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos através de convênio enseja o julgamento pela irregularidade do processo.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1720870-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os termos da Divisão de Contas de Autarquias e Fundações - DIAF (doc. 15, fls. 2101 a 2112);
CONSIDERANDO a defesa apresentada pelos interessados (doc. 15, fls 2119 a 2187);
CONSIDERANDO os termos do Parecer do Ministério Público de Contas (doc. 17);
CONSIDERANDO a irregularidade na Prestação de Contas do valor de R\$ 25.507,22, por força Contrato nº APS -- 0408-2.08/08, firmado com Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e a Biologicus Indústria e Comércio de Produtos Naturais LTDA;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alíneas “a” e “b”, e no artigo 62, incisos I, alínea “a” e II, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULAR** o objeto do presente processo de Tomada de Contas Especial - PC Especial – Repasse a Terceiros, responsabilizando, quanto às contas de:
Djalma Nunes Marques
Maria de Fátima Fonseca Marques
Biologicus Indústria e Comércio de Produtos Naturais LTDA.

IMPUTAR o débito abaixo ao Sr. Djalma Nunes Marques que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Pública Estadual, e recolhido aos cofres públicos estaduais, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis:

Débito no valor de R\$ 25.507,22, solidariamente com a Sra. Maria de Fátima Fonseca Marques e com a empresa Biologicus Indústria e Comércio de Produtos Naturais LTDA.

Recife, 06 de junho de 2023.
Conselheiro Rodrigo Novaes – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/06/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2321582-3
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
INTERESSADOS: ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS E SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 913 /2023

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBEDIÊNCIA. LEGALIDADE.
1. É legal a nomeação de servidor público precedida de concurso público, através de Edital e mediante homologação, com ampla publicidade dos atos, nos termos do artigo 97, I, a, da Constituição Estadual de Pernambuco.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2321582-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;
CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo Interessado;
CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule a admissão aqui analisada;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Concurso Público, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II e III.
Determinar que a Prefeitura Municipal de Serrita faça o levantamento dos cargos vagos e, persistindo, que seja enviado Projeto de Lei à Câmara Municipal de Serrita para a criação dos cargos, regularizando a situação dos servidores nomeados.

Recife, 06 de junho de 2023.
Conselheiro Rodrigo Novaes – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
MAYARA JOYCE DOS SANTOS GOMES	068.314.904-09	PROFESSOR INTERPRETE LIBRAS	20/02/2018

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
VITORIA DA SILVA LUCIANO SARAIVA	086.599.954-65	ENFERMEIRO PSF	20/02/2018

ANEXO III

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
ANA CRISTINA MACEDO CALLOU DE SOUSA	042.277.894-00	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E BASICO I	01/03/2018

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 31/05/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2215124-2
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
INTERESSADOS: CARLOS RAMIRO DE BRITO CAVALCANTI E MAVIAEL FRANCISCO DE MORAIS CAVALCANTI FILHO
ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB/PE Nº 30.630
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 914 /2023

RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELA ILEGALIDADE DE PARTE DAS CONTRATAÇÕES. DECADÊNCIA DA PENALIDADE APLICADA.

- As razões recursais não têm o condão de afastar as irregularidades que fundamentaram a decisão pela ilegalidade das contratações;
- Reconhecimento da decadência da multa aplicada aos interessados;
- Provimento parcial do recurso, apenas para excluir a penalidade imputada, mantendo-se a declaração de ilegalidade da admissão de pessoal efetivada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2215124-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1100/2021 (PROCESSO TCE-PE 1505545-0), **ACORDAM** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual 12.600/2004);
CONSIDERANDO o regime jurídico aplicável para as contratações de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, nos termos exigidos pelo art. 198, § 4º, da Constituição Federal c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/2006, regulamentado pela Lei Federal nº 11.350/2006;
CONSIDERANDO a não comprovação, pelo município, de que os servidores contratados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, dispostos nos Anexos I e II do Relatório de Auditoria, submeteram-se a processo seletivo prévio;
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 140/2012, da lavra do Prefeito Municipal, os servidores contratados foram estabilizados junto ao serviço público municipal, a despeito de a sua contratação ter sido precedida da realização da exigida seleção pública;
CONSIDERANDO que as razões constantes da peça recursal não têm o condão de afastar as irregularidades que fundamentaram a decisão pela ilegalidade das contratações;
CONSIDERANDO que ultrapassado o prazo decadencial para imposição de penalidades, previsto no art. 73, § 6º, da Lei Orgânica desta Corte,

Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, apenas para excluir a multa aplicada aos Srs. Maviaeel Francisco de Moraes Cavalcanti Filho e Carlos Ramiro de Brito Cavalcanti, por ocasião do reconhecimento da decadência da penalidade, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão T.C. nº 1100/2021.

Recife, 06 de junho de 2023.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente em exercício
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
Conselheiro Carlos Neves
Conselheiro Eduardo Lyra Porto
Conselheiro Rodrigo Novaes
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/06/2023
PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2150397-7
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA - CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
INTERESSADO: LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
ADVOGADA: DRA. MARIA STEPHANY DOS SANTOS – OAB/PE Nº 36.379
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 915 /2023

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. LEGAL.
Os registros das admissões devem ser concedidos quando atendidos os requisitos legais.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2150397-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, em julgar **LEGAIS** as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas relacionadas no Anexo Único.

Recife, 06 de junho de 2023.
Conselheiro Rodrigo Novaes - Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Carlos Neves
Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
IARA NUNES DA SILVA	111.195.334-14	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/09/2020
JOSEILTON CONSTANCIO DA SILVA	091.251.724-76	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/09/2020
JUNIO MICHEL DE MENEZES	067.195.084-31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/09/2020
OSMAILDO GADELHA DE SOUZA	068.121.854-18	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/09/2020
ROBERIO DE SOUSA NUNES	081.952.594-48	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	31/12/2020
UILMA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA	043.884.044-54	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/09/2020
EFRAIN BRANDÃO DE QUEIRÓZ	064.994.334-11	ENFERMEIRO	30/06/2020
RODRIGO DUARTE DOS SANTOS	034.116.885-80	ENFERMEIRO	30/06/2020
FILIPE ALBERTO DE MAGALHÃES FREIRE	093.218.064-74	PROCURADOR MUNICIPAL	21/09/2020

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3934/2023
PROCESSO TC Nº 2217137-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): LUZIA FERNANDES BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2481/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3935/2023
PROCESSO TC Nº 2217578-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): AMARO LOURENÇO DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4211/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3936/2023
PROCESSO TC Nº 2110178-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ZENILDA ALVES DE CARVALHO SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 086/2020 - Prefeitura Municipal de Flores, com vigência a partir de 03/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3937/2023
PROCESSO TC Nº 2212209-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ERENITA SOARES DE CARVALHO TORRES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 188/2023 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 01/03/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3938/2023
PROCESSO TC Nº 2214334-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RORIZ LEITE NUNES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 10/2022 - IPSEBE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco, com vigência a partir de 02/03/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3939/2023
PROCESSO TC Nº 2217573-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): FLORA MARIA DE LIMA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4199/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3940/2023
PROCESSO TC Nº 2217713-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ ROBERTO SOTERO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3841/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3941/2023
PROCESSO TC Nº 2217731-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUCIÊNE DE SOUZA LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3869/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3942/2023
PROCESSO TC Nº 2220327-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARINEIDE ANTÔNIA DE SOUZA E SÁ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 443/2022 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 03/09/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3943/2023
PROCESSO TC Nº 2320137-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CÍCERO TIAGO DA SILVA GOMES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5783/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3944/2023
PROCESSO TC Nº 2320644-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA BETÂNIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2023 - Fundo Previdenciário do Município de Ferreiros - FUMAP - com vigência a partir de 03/01/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3945/2023
PROCESSO TC Nº 2320799-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARLENE FRANCISCA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 46/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3946/2023
PROCESSO TC Nº 2320832-6
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA IMACULADA DA SILVA FRANÇA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 89/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/01/2023.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3947/2023
PROCESSO TC Nº 2320833-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): ELIZABETH DE SENA GUEDES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 52/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3948/2023
PROCESSO TC Nº 2320834-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): THAISA HELENA RAMOS PINTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 58/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/11/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3949/2023
PROCESSO TC Nº 2321745-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): LÚCIA MARIA DA SILVA ROSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 204/2016 - Secretaria da Fazenda e da Administração - Fundo de Previdência Social do Município de Olinda, com vigência a partir de 22/08/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3950/2023
PROCESSO TC Nº 2320925-2
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSÉ ISIDIO DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5015/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/08/2011.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3951/2023
PROCESSO TC Nº 2213155-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELENA PAZZOLA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1173/2022- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2022.

CONSIDERANDO que, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Previdenciária juntada ao presente feito, a interessada possui 12 (doze) anos de tempo carreira, no cargo em que se deu a inativação; CONSIDERANDO que a regra de transição do art. 3º da ECF nº 47/2005, fundamentação legal constitucional adotada para concessão do benefício, requer tempo mínimo de 15 (quinze) anos de carreira no cargo em que se der a inativação, JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro. Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3952/2023
PROCESSO TC Nº 2214330-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ARTEMICES RODRIGUES SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2023- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco - IPSEBE, com vigência a partir de 01/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3953/2023
PROCESSO TC Nº 2217565-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): EMILY NASCIMENTO TORRES e EDUARDO FELIPE NASCIMENTO TORRES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4182/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3954/2023
PROCESSO TC Nº 2217570-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA CRISOMAR FERREIRA VAZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4212/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3955/2023
PROCESSO TC Nº 2217575-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARGARIDA MARIA LOPES GOMES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4196/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3956/2023
PROCESSO TC Nº 2217697-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 144/2023- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 09/08/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Maio de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3957/2023
PROCESSO TC Nº 2217732-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3911/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3958/2023
PROCESSO TC Nº 2217742-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ZULEIDE SANTOS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3918/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3959/2023
PROCESSO TC Nº 2217753-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ELIZABETE BARBOSA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3905/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3960/2023
PROCESSO TC Nº 2217754-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARINALVA COSTA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3920/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3961/2023
PROCESSO TC Nº 2217761-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LIGIA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3862/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3962/2023
PROCESSO TC Nº 2217783-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARMEM ULISSES PEIXOTO ESMERALDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3760/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3963/2023
PROCESSO TC Nº 2217786-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEVERINA DE SANTANA FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3957/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3964/2023
PROCESSO TC Nº 2218107-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO DA FONSECA ALVESJ
ULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 089/2022 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 13/04/2010
\\

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3965/2023
PROCESSO TC Nº 2320160-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ERIKA OLIVEIRA DE MIRANDA COELHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5816/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS\\

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3966/2023
PROCESSO TC Nº 2320638-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ZENAILDA CARVALHO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 009/2023 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 06/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3967/2023
PROCESSO TC Nº 2320886-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA DIAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2023 - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Ferreiros - FUMAP, com vigência a partir de 03/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2023
`CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3968/2023
PROCESSO TC Nº 2320904-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSE GOMES TENORIO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 023/2023- Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, com vigência a partir de 31/01/2013.

CONSIDERANDO que a diligência promovida junto ao órgão de previdência para correção de inconsistências existentes no ato aposentatório não foi atendida quanto à retroação dos seus efeitos à data de 31/01/2023, firmada na portaria original
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 31 de Maio de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3969/2023
PROCESSO TC Nº 2320910-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): ODON LUIZ ALENCAR DA SILVA e LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 292/2022 - RECIPREV, com vigência a partir de 26/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3970/2023
PROCESSO TC Nº 2320992-6
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2909/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3971/2023
PROCESSO TC Nº 2322517-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO FREIRE BRANDÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 145/2023 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 03/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2023
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3972/2023
PROCESSO TC Nº 2217676-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VITORIA DE FATIMA NASCIMENTO MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3978/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013. \

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3973/2023
PROCESSO TC Nº 2217692-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NOEMI DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3934/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3974/2023
PROCESSO TC Nº 2217700-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE REZENDE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3897/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2023
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 13/06/2023
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS		

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 13/06/2023			
HORÁRIO: 10h			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	
23100218-0	Secretaria De Educação E Esportes De Pernambuco Juliane Carla Rodrigues Bezerra Linus Log Gualter Dimas Gomes Ramos	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2023	
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	
2110092-5	Prefeitura Municipal de Goiana Eduardo Honório Carneiro (Adv. Gilmar José Menezes Serra Júnior - OAB: 23470PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2021	
2215783-9	Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga Maria das Graças de Arruda Silva	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2022	
21100853-9	Prefeitura Municipal De João Alfredo Maria Sebastiana Da Conceicao Márcia Maria De Almeida Campos Diôgo De Andrade Anna Amelia Alves Dos Santos Oliveira Alessandra Santos E Silva Severino Moacyr Ferreira Dos Santos Severino Lúcio Barbosa Severino Justino De Souza Neto José Waldeibson Cavalcanti Dos Santos (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) Jairo Ferreira Cavalcanti Alfa & Dam Distribuidora De Alimentos Eireli Jose Marcos Da Silva J P Representacoes (Adv. Everlando Olimpio De Moraes Queiroz - OAB: 33854PE) Jose Paulo De Souza Mapa Mix Fláucio De Araújo Guimarães (Adv. Guilherme Silveira De Barros - OAB: 30316PE) (Adv. Matheus Henrique Gouveia De Melo Pereira - OAB: 38298PE) Naap Nucleo De Assessoria A Administracao Publica Eireli Valéria Do Socorro Celestino (Adv. Genyffe Adryane Alves Da Silva - OAB: 52408PE) Jose Antonio Martins Da Silva Ramiro Bezerra Da Rocha Neto	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2020	
22100367-8		Prefeitura Municipal De Paranatama José Valmir Pimentel De Góis (Adv. Rodrigo Novaes Cavalcanti - OAB: 27017PE) Amanda De Lucena Alves Costa Luiz Paulo De Lima Cavalcante Valdi Pimentel De Gois	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2021
Recife, 6 de junho de 2023. DIRETORIA DE PLENÁRIO			
continua na próxima coluna			

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	
22100971-1	Prefeitura Municipal De Goiana Maria Goretti De Araujo Carneiro Pessoa (Adv. Gilmar Jose Menezes Serra Junior - OAB: 23470PE) Solange Gomes Dos Santos Solange Gomes Pereira (Adv. Laudislan Ribson Lima Da Silva - OAB: 53322PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022	
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	
2058031-9	Prefeitura Municipal de Ouricuri Maria das Graças Laurindo Xavier (Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2014	
21100839-4	Programa Estadual De Apoio Ao Pequeno Produtor Rural Diego Pessoa Gomes Lilian Costa Gomes Marcio Stefanni Monteiro Moraes Ana Paula Albuquerque De Melo Antonio Cerqueira Elilian Kelly José De Oliveira Gustavo Mendonca Dowsley Joao De Paiva Tenorio Joao Emanuel Rego Costa José Ricardo Alves De Barros Karlone Cabral Barroca Leonardo Rosa Cysneiros Da Costa Cabral Luis Carlos Ferraz Gominho Marlete De Lima Bandeira Naizete Maria Ferreira Patricia De Carvalho Freire Ely Raimundo Roberio Nogueira Luna Renata Kosminsky Savio Lucena De Lima Vladimir Moraes Alencar Araripe	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2020	
22101059-2	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jaziel Gonsalves Lages	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021	
23100082-0	Prefeitura Municipal De Tracunhaém Aluizio Xavier Da Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE)	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2022	

